

**PROCESSO: 21.251-2/2011**  
**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de ato admissional, efetuado no 1º quadrimestre/2009, proveniente ao Processo Seletivo 01/2009 (processo 173444/2009), realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso.

Em análise preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 21 a 25 TCE/MT) apontou irregularidades, razão pela qual, em respeito ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, notificou-se o interessado, mediante o ofício constante à fl. 28-TCE/MT e via edital à fl. 31-TCE/MT, o qual apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados as fls. 35 e 36 TCE/MT.

Em derradeiro pronunciamento, a referida área técnica sugeriu (fls. 38 a 41 TCE/MT) o registro do ato admissional e aplicação de multa, em face de ter sido encaminhado intempestivamente.

Na forma regimental o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2697/2012 (fls. 43 a 47 TCE/MT), elaborado pelo procurador, William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:

- a) pela **negativa de registro** do ato admissional referente ao **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009**, por se tratar de **ato nulo**, com escora no disposto no art. 37, II, e § 2º, da Constituição da República.
- b) pela **aplicação de multa** ao gestor, pelo fato de se tratar de constatação de prática de ato com grave violação à normas constitucionais e legais (art. 37, § 2º, e 169, § 1º, I e II, da Constituição da República e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT e 289, II, do Regimento Interno do TCE com as alterações da Resolução nº 17/2010;
- c) pela **aplicação de multa** ao gestor, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT, em virtude do envio intempestivo dos documentos admissionais a esta Corte;
- d) pela **recomendação** ao atual gestor para que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público;
- e) pela **notificação do gestor**, para que proceda as rescisões contratuais oriundas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009.

**É o relatório.**